

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá
outras providências.

Cm/42/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 4.108, de 27 de fevereiro de 2025, proveniente de emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de abril de 2025.

A ordem do dia desta sessão

29/04/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1ª Votação
por 14 favoráveis e 00 contrários
S.S. 29/04/2025

Presidente

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por
16 favoráveis e 00 contrários
05/05/2025
Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/125

Ituiutaba, 23 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 030.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 030/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que ***Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.***

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 030/2025

Ituiutaba, 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emenda parlamentar do Deputado André Janones.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 4.108, de 27 de fevereiro de 2025.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/2025, que concede subvenção a Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), no exercício financeiro de 2025. no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

A matéria é de competência municipal e não apresenta vícios. Atende à Constituição Federal, Lei 4.320/64 e Lei 13.019/2014. Não há vícios de legalidade ou constitucionalidade que impeçam a sua tramitação e aprovação. Redação adequada.

A Comissão considera que a proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e manifesta-se favoravelmente à sua aprovação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/2025, que concede subvenção a Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), no exercício financeiro de 2025. no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

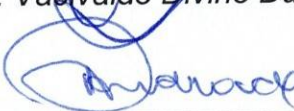
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 29 de abril de 2025.



Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho



Relatora: Rivea de Jesus Andrade



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R Nº 46 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/42/2025, que concede subvenção a Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), no exercício financeiro de 2025, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte parecer:

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a concessão de subvenção, por meio de Termo de Fomento, à entidade Creche Maria de Nazaré (CNPJ 21.293.238/0001-22), no exercício financeiro de 2025.

A referida subvenção, no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme estipulado no Art. 2º do Projeto, destina-se a apoiar as atividades da entidade e tem origem em emenda parlamentar do Deputado Federal André Janones, formalizada através do Processo Administrativo n.º 4.108/2025.

O Projeto de Lei prevê ainda a autorização para abertura de crédito adicional especial (Art. 3º), indicando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (Art. 4º), e estabelece requisitos para a transferência dos recursos à entidade beneficiária (Art. 5º).

É o breve relato. Passa-se à análise.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, II). A concessão de apoio a entidades que atuam em áreas como assistência social e educação insere-se na esfera de interesse local.

O Art. 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, requisito que o Projeto de Lei busca cumprir em seus artigos 3º e 4º.

Os artigos 40 a 43 disciplinam a abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais). O Projeto de Lei, ao prever a autorização legislativa (Art. 3º) e indicar a fonte de recursos por anulação de dotações (Art. 4º, em conformidade com o Art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64), alinha-se às exigências desta lei para a alteração orçamentária necessária à despesa.

Embora o título do projeto use o termo "subvenção", o instrumento mencionado (Termo de Fomento) e a natureza da parceria remetem ao regime da Lei nº 13.019/2014.

Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC):



Esta lei estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (OSCs), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O "Termo de Fomento" é o instrumento adequado para parcerias cuja proposta é de iniciativa da OSC (Art. 2º, VIII-A), visando atividades de interesse público. A Creche Maria de Nazaré, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos (pressuposto para ser OSC), enquadra-se no escopo da lei.

O Art. 5º do Projeto de Lei estabelece requisitos para a transferência de recursos (comprovação de existência legal, regularidade do mandato, prestação de contas, etc.) que estão em consonância com as exigências de transparência, controle e regularidade fiscal previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 8.362/2017, também citado.

A atuação da Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade estrita, ou seja, só pode fazer aquilo que a lei autoriza ou determina. Conforme leciona Hely Lopes Meirelles:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016).

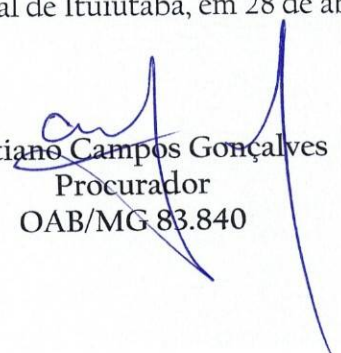
No caso em tela, a legislação federal (Lei 4.320/64 e Lei 13.019/2014) e a Constituição Federal fornecem o arcabouço legal que autoriza o Município a celebrar parcerias com OSCs e a realizar as devidas movimentações orçamentárias, desde que cumpridos os requisitos legais, o que o presente Projeto de Lei busca assegurar. A finalidade (apoio a uma creche) reveste-se de claro interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei N.º 42/2025, que autoriza a concessão de subvenção social à Creche Maria de Nazaré no valor total de R\$ 130.000,00, mediante celebração de Termo de Fomento, observou os preceitos legais e constitucionais aplicáveis à matéria, especialmente no que tange à competência municipal, às normas de direito financeiro (Lei nº 4.320/64), ao regime de parcerias com organizações da sociedade civil (Lei nº 13.019/2014) e à Constituição Federal.

A medida proposta atende ao interesse público, destinando recursos para entidade com relevante atuação social e educacional no Município.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de abril de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4108 / 2025

Data de Abertura: 27/02/2025 10:24:43

Contribuinte: CRECHE MARIA DE NAZARE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-3715

C.N.P.J ou C.P.F: 21.293.238/0001-22

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE VERBA

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO Nº15/2025, SOLICITA-SE POR MEIO DESTA A LIBERAÇÃO DO RECURSO DO DEPUTADO FEDERAL ANDRÉ JANONES.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

02

Ofício nº 15/2025

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2025

Senhora Prefeita

Vimos, pelo presente ofício, cumprimentá-la cordialmente e na oportunidade encaminhar a seguinte solicitação.

A Creche Maria de Nazaré solicita de V. Excia. A liberação do recurso do deputado federal Andre Janones no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para que possamos continuar o bom andamento da entidade.

Para tanto anexamos documentos necessários para a elaboração do Termo de fomento, a fim de sermos agraciados com a liberação da referida verba, para manter nossos compromissos e assim dar uma melhor qualidade de vida à nossas crianças.

Sem mais, encaminho por este ofício esta reivindicação para que esta tão estimada Secretaria possa adotar medidas administrativas e providências para o atendimento da solicitação apresentada.

Atenciosamente



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

Exma. Sra.
Leandra Guedes
DD. Prefeita de Ituiutaba
Nesta

A SEMDS,
Segue despacho fls. 67

07/03/25


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

AO SETOR DE CONVÊNIOS

Conforme o disposto, encaminha-se, em anexo, o despacho constante das páginas 73 e 74, para que sejam adotadas as providências necessárias e realizados os trâmites subsequentes.

27/03/2025


MARCELO VITOR RODRIGUES NOGUEIRA
Diretor do Dep. Orçamento e Financeiro
SEDS - matrícula 2425

xi anexado em fls. 83 a 87 parecer
técnico elaborado pela comissão.
Remeto os autos na procuradoria para
elaboração de parecer jurídico

27/03/25.


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

AO SETOR DE CONVÊNIOS,
SOBRE PARECER DE fl. 88/91.

27/03/25


Luiz David Lara Filho
OAB/MG 124.682

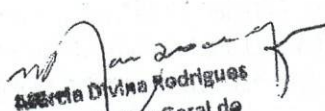
A Controladora.
Para inspeção no procedimento em todo.

28/03/25.


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

ao setor de convênios
segue parecer técnico
anexo

fls. 02/04/2025


Sílvia Divina Rodrigues
Controladora Geral de
Município

A Conselheira Superior
para prosseguir.

09/04/25


Thamiris Elias Rosa
Matrícula: 828

A Secretaria Municipal de Desenvol-
vimento Social,

Para informar a dotação orçamentária.

fls. 14/04/25.

Deborah Dantas
mat. 5741

PLANO DE TRABALHO 2025				Convênio nº:	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE			CNPJ: 21.293.238/0001-22		
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES 640			Bairro: SETOR NORTE		
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-174	Fone: (34)32613715	Lei de Utilidade Pública Municipal 2.138 DE 04/06/82	
Conta Corrente: 784-6	Banco: 001 BRASIL	Agência: 8695-9		Registro CMAS: 009/98	
Nome do Responsável: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 02/04/2026				Fone Contato: (34) 996687074	
Endereço de Contato ZUMBI DOS PALMARES 640				CEP: 38.300-174	
2 – Caracterização da Proposta				Duração	
2.1 – Programa/Título: Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.				Início	Término
				01/01/2025	01/12/2025
2.2– IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS: Prestação de Assistência educacional e orientação pedagógica e social às crianças, preferencialmente, filhas de pais trabalhadores.					

Ass. Luiz Antonio de Miranda

A PROCURADORIA

Informa-se que, para viabilizar o presente repasse, será necessária a abertura de crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente.

Para tanto, indica-se a seguinte dotação orçamentária a ser anulada para cobertura do referido crédito:

01.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
01.11.00 - SECRETARIA MUN. DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0030.2.195 - PROTEÇÃO SOCIAL
BASICA
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

15/04/2025


MANUELA GUEDES VIANA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



**Creche
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

CRECHE MARIA DE NAZARÉ



**Creche
Maria de Nazaré**

Unidade I e II

2.3 – Justificativa:

Necessitando de reforma do prédio da unidade I da creche onde será realizado pintura do espaço de 820m² e troca do piso de cerâmica 980m² e da creche e sem o devido recurso financeiro viemos então solicitar desta prefeitura ajuda financeira para execução da obra de reforma do referido imóvel localizado no bairro Norte.

3 – Previsão de Atendimento Físico

3.1 – Meta Pactuada:

334 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

3.2 – Público Alvo:

CRIANÇAS

4 – Proposta

4.1 – Valor do Concedente:

R\$ 130.000,00

**4.2 – Outras Fontes da
Entidade:**

Luiz Adriano

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
MATERIAL DE CONSUMO CIMENTO, AREIA E TIJOLOS MATERIAL DE PINTURA LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER. MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO. MAO DE OBRA PINTOR E PEDREIRO	
TOTAL 	130.000,00

6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista			130.000,00			
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

Handwritten signature

12 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data



CRECHE MARIA DE NAZARÉ
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

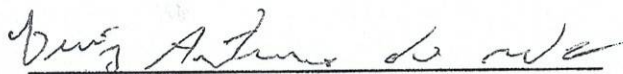
Local e Data

Concedente

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2025	
01 – ENTIDADE: CRECHE MARIA DE NAZARÉ		02 – CNPJ: 21.293.238/0001-22	
03 - ENDEREÇO: Rua ZUMBI DOS PALMARES 640 SETOR NORTE			
04: CEP 38300-174	05- BAIRRO SETOR NORTE	06-FONE (34) 996687074	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL crechemariadenazare1@gmail.com	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA		11-CPF: 932.261.876-00	
12-RG: MG 6.587.443		13- DATA DA POSSE: 11/04/2024	
14- ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua: IUGOSLAVIA Nº1821			
15- BAIRRO: ELDORADO	16 – TELEFONE:		17- CELULAR: (34) 9 91043263

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



LUIZ ANTONIO DE MIRANDA

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 8695-9 - EMPRESA ITUMBIARA (GO), inscrita no CNPJ n.º 000.000/7732-12, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: CRECHE MARIA DE NAZARE, CNPJ n.º 21.293.238/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R ZUMBI DOS PALMARES , 640, CEP 38.300-174, telefone(s) (34) 3269-2334.

Dirigente(s)

Nome	CPF
ELEEIZ SOARES DA CRUZ	008.633.906-09
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA	932.261.876-00

Dados da conta

Agência 8695-9, Conta-Corrente n.º 784-6, Poupança Ouro n.º 510.000.784-9 e Poupança Pouplex n.º 960.000.784-0 abertas em 16/05/2023.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUMBIARA (GO), 27/02/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor**Proponente/Contratante**

Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE
CNPJ: 21.293.238/0001-22





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.293.238/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/10/1980

NOME EMPRESARIAL
CRECHE MARIA DE NAZARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ZUMBI DOS PALMARES

NÚMERO
640

COMPLEMENTO

CEP
38.300-174

BAIRRO/DISTRITO
SETOR NORTE

MUNICÍPIO
ITUJUBA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
FISCAL@AGUIACONTABIL.COM.BR

TELEFONE
(34) 3261-8600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2025 às 08:20:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



3ª REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ

ESTATUTO SOCIAL

A Creche Maria de Nazaré, fundada em 20 de fevereiro de 1980, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.293.238/0001-22, com estatuto social primitivo registrado no Cartório de Registro de Título e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 12.974, no livro próprio nº B-15, às folhas 374, de 22.09.83 e última alteração estatutária social registrada no mesmo Cartório sob o nº 3.856, no livro A-4, às folhas 019, em 25.06.10, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba(MG), à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640 – Setor Norte, CEP 38.300-174, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12.03.2022, regendo-se pelo presente Estatuto Social pela legislação aplicável e pelo Regimento Interno, que passará a vigorar nos seguintes termos:

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - A Creche Maria de Nazaré doravante denominada Creche Maria de Nazaré ou simplesmente Creche, CNPJ 21.293238/0001-22, com sede à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Setor Norte, CEP 38.300-174, é uma associação de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, de educação infantil, destinada ao atendimento de crianças, bem como assistência moral e religiosa em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental, de duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus membros.

Art. 2º - A Creche Maria de Nazaré, tem por finalidade:
Promover a formação de crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 4 anos e 11 meses, como também das respectivas famílias, nos aspectos social, profissional, moral, espiritual, educacional e cultural, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, a Creche, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I- Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

II- Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;

III- a entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

IV- Todas as receitas e despesas são contabilizadas, escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V- Na manutenção das finalidades e dos objetivos da Creche todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 4º - A Creche Maria de Nazaré manterá departamentos, setores e serviços na forma que dispuser o Regimento Interno.

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazarel@gmail.com

[Handwritten signatures and notes on the right margin, including names like 'F. de Souza', 'D. de Souza', 'S. de Souza', 'M. de Souza', 'L. de Souza', 'P. de Souza', 'R. de Souza', 'T. de Souza', 'V. de Souza', 'W. de Souza', 'X. de Souza', 'Y. de Souza', 'Z. de Souza']



Art. 5º - A Creche Maria de Nazaré reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis visando:

I - Fornecer alimentação aos beneficiários durante o período de permanência na Creche.

II - Orientar as famílias, através de palestras formativas e informativas, cursos, encontros e outros

III - amparar através de Creche e Pré-Escola, as crianças carentes de ambos os sexos, obedecendo à faixa etária prevista em Lei.

§ 1º - A Creche Maria de Nazaré terá seu Regimento Interno próprio, que conterá as diretrizes de sua organização.

§ 2º - a Instituição poderá prever em seu Regimento Interno, outras prestações de serviços, que lhe possibilitem melhor cumprir as suas finalidades.

§ 3º - aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da entidade integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais de acordo com o art. 3º, inciso IV do Decreto n.º 2.536/98.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL Dos Sócios

Art. 6º - A Creche Maria de Nazaré é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - a demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 2º - a exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 3º - o associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 4º - o recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 5º - a eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 3º deste artigo.

- a) Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a Ata da Assembleia de Fundação da Creche Maria de Nazaré;
- b) Sócios Beneméritos são: São as pessoas físicas que prestam relevantes serviços ou que contribuíram de qualquer forma para o engrandecimento sócio econômico e financeiro da associação, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela Assembleia Geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e nem podendo ser votado;

- c) Sócios Honorários: São aqueles que prestam serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria à Assembleia Geral, não tendo direito a voto e nem ser votado;
- d) Sócios Colaboradores são aqueles que contribuem financeiramente e economicamente para as finalidades da Instituição.

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - São direitos dos Sócios:

- I- Votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Creche, conforme dispuser o Regimento Interno;
- IV- Contribuir na organização e dinamização da Instituição.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- I- Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as declarações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III- observar os princípios da moral cristã;
- IV- Cumprir fielmente os fins da instituição;
- V- Prestar à Creche todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído;
- VI- Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da Diretoria quando destes fizer parte.

Da Contribuição

Art. 9º - Os Sócios Colaboradores contribuem mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, ao seu critério.

Art. 10º - Os Sócios Colaboradores que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COLABORADORES

Art. 11 - A Creche Maria de Nazaré manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º - entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º - colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da Creche.

Revisão
Assinatura
Presley Oliveira
Advogado
12



Art. 12 - São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I- Visitar a instituição e participar de eventos de ordem cultural sempre que convidados;

II- Assistir às reuniões públicas e participar de eventos e atividades promovidas pela Creche, conforme dispuser o Regimento Interno;

Parágrafo único: aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 13 - O patrimônio da Creche Maria de Nazaré constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 14 - Os bens móveis e imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, está o aprovar delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único - A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade.

Art. 15 - Constituem fontes de recursos da Creche:

- I- Contribuições dos associados e colaboradores;
- II- Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III- doações; legados e aluguéis;
- IV- Juros e rendimentos;
- V- Promoções beneficentes;

VI- Venda de produtos e serviços realizados pela Creche, tais como artesanato, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagem e quaisquer outras atividades que proporcionam recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

CAPÍTULO V DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 16 - A Creche Maria de Nazaré é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- b) Diretoria, como órgão administrativo;
- c) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Creche é formada pela Comunidade, Diretoria, Conselho Fiscal;

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Blanca Rosa Trevisan
Dereira
Oliverio
Mag
W. P. S.
(m)



§ 1º - a Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, sempre que necessário, para aprovação das contas e a cada 2 anos, nos termos do art. 32, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º - a Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 18 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III- escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar de prestação de contas da Diretoria;
- IV- Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V- Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- decidir sobre a extinção da entidade nos termos do art. 38.

Parágrafo único: para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 19 - A Assembleia Geral poderá se realizar em primeira convocação com a maioria dos presentes com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

§ 1º - a convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

§ 2º - toda Assembleia Geral terá ata registrada em livro próprio.

§ 3º - apurada a presença de número legal para instalação da Assembleia Geral, o Presidente da Creche ou seu substituto dará início aos trabalhos.

Da Diretoria

Art. 20 - A Creche Maria de Nazaré será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados com a seguinte composição:

- I- 1 Presidente;
- II- 1 Vice-Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários (as);
- IV- 1º e 2º Tesoureiros (as);
- V - 1 Diretor de Patrimônio

Parágrafo único: o mandato dos membros da Diretoria é de 2 anos, podendo ser reeleitos, isolados ou conjuntamente.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Ramires

Blade
Shirley

[Signature]

[Signature]

Vago

[Signature]
[Signature]



VII- substituir o Vice-presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

VIII- assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente.

Art. 25 – Compete ao 2º Secretário(a):

I- Substituir o primeiro secretário em sua ausência ou impedimento;

II- Assumir o mandato de primeiro secretário em caso de vacância, até o seu término;

III- prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 26 – Compete ao Tesoureiro:

I- Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II- Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III- efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V- Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII- organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 27 – Compete ao segundo tesoureiro(a) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Do Conselho Fiscal

Art. 28 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º – o Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º – o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 3º – em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

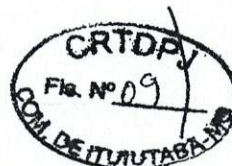
I- Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II- Impugnar as contas quando necessário;

III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV- Fiscalizar a gestão econômico-financeira da Creche;

V- Opinar sobre aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.



Da Diretoria Pedagógica

Art. 30 - Compete à Diretoria Pedagógica:

- a) , acompanhar e avaliar o processo pedagógico da Creche Maria de Nazaré, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;
- b) Apresentar à Diretoria o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no Planejar âmbito da Creche Maria de Nazaré;
- c) Representar a Creche Maria de Nazaré em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- d) Desempenhar atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada a cada 2 (dois) anos de mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I- Convocada a Assembleia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição;

II- Não será permitido o voto por procuração;

III- apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os efeitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - As atividades dos diretores, conselheiros, bem como dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

Art. 33 - Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum voluntário é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto.

Art. 34 - O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 35 - A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter cristão da Creche, e não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 36 - A Creche Maria de Nazaré poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º - os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

Handwritten signatures and notes on the right margin:
- Top: "Renato" (signature)
- Middle: "D. Maria" (signature)
- Bottom: "D. Maria" (signature)
- Far right: "D. Maria" (signature)
- Bottom right: "D. Maria" (signature)



§ 2º - os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pela Creche, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

Art. 37 - os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar a Creche ou o seu patrimônio como garantia de qualquer compromisso, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembleia Geral.

Art. 38 - Em caso de dissolução da Creche Maria de Nazaré por falta absoluta de meios para continuar funcionando, quer por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços da Assembleia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade cristã legalmente constituída, funcionando na localidade e registrado no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Cristão do Estado.

Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado ou alterado, em todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 40 - A presente mudança do Estatuto Social da Creche Maria de Nazaré se dá pelo motivo de que a Sociedade de São Vicente de Paulo não mais fará parte das atividades desta entidade, que terá uma nova direção, sem vínculo com a Sociedade de São Vicente de Paulo - SSVF, com base na Portaria CNB Nº 001/2020.

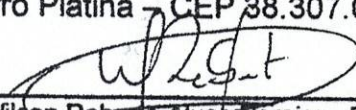
Art. 41 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 42 - O presente Estatuto Social revoga os anteriores e quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba (MG).

Ituiutaba(mg), 12 de março de 2022.

Presidente: Wilson Roberto Alves Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, RG. MG-3.542.355, CPF 574.536.596-04, residente à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 - Bairro Platina - CEP 38.307.052


Wilson Roberto Alves Pereira - Presidente

Vice-presidente: Gislene Nunes da Silveira Pereira, brasileira, casada, comerciante, RG. MG-6.181.787, CPF 828.395.226-91, residente à Av. 33-A, nº 492 - Centro - CEP 38.300-034.


Gislene Nunes da Silveira Pereira - Vice-presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

Reservado

Shirley

Shirley Oliveira
Advogada
OAB/MG 54.115

prop

[Signature]

CRECHE MARIA DE NAZARÉ
CNPJ:21.293.238/0001-22

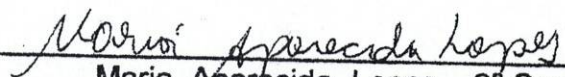


Creche
Maria de Nazaré
Unidade I e II

1ª Secretária: Clara Aparecida Rodrigues de Freitas Pereira, brasileira, casada, assistente de administração, RG. MG-7.524.897, CPF 999.779.156-87, residente à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 – Bairro Platina – CEP 38.307-052.


Clara Apda. Rodrigues de Freitas Pereira – 1ª Secretária

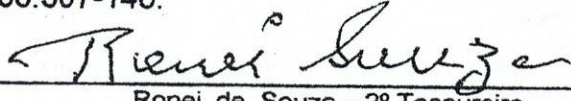
2ª Secretária: Maria Aparecida Lopes, brasileira, casada, escriturária, RG. MG-6.380.888, CPF 672.236.646-49, residente à Rua Fausto Andrade Carvalho, nº 39 – Bairro Lagoa Azul I – CEP 38.307.238.


Maria Aparecida Lopes – 2ª Secretária

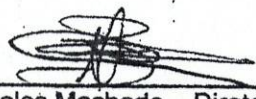
1ª Tesoureira: Elaine de Freitas Costa Mendes, brasileira, viúva, escriturária, RG. 7.241.442, CPF 849.123.836-00, residente à Rua Gabriel José Domingues, nº 122 – Lagoa Azul I – CEP 38.307-176.


Elaine de Freitas Costa Mendes – 1ª Tesoureira

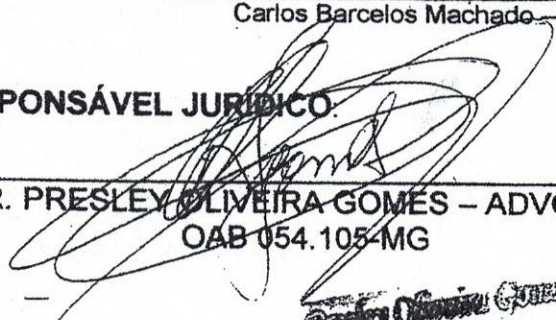
2º Tesoureiro: Ronei de Souza, brasileiro, casado, comerciante, RG. M-5.953.670, CPF 731.681.306-72, residente à Av. Amazonas, nº 407 – Bairro Pirapitinga – CEP 38.307-146.

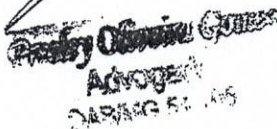

Ronei de Souza – 2º Tesoureiro

Diretor de Patrimônio: Carlos Barcelos Machado, brasileiro, solteiro, contador, RG. MG-877.149, CPF 932.292.166-87, residente à Av. Independência, nº 592 – Bairro Eldorado – CEP 38.304-128.


Carlos Barcelos Machado – Diretor de Patrimônio

RESPONSÁVEL JURÍDICO


DR. PRESLEY OLIVEIRA GOMES – ADVOGADO
OAB 054.105-MG



CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Esq. (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com





Creche Maria de Nazaré

CNPJ: 21.293.238/0001-22

Unidade I: Rua Zumbi dos Palmares, 640 – Setor Norte – CEP 38.300-174 – Fone 3261.3715
Unidade II: Rua Maria Conceição Goulart Furtado, 784 – Jardim do Rosário – CEP 38.304-036 – Fone 3269.2334

Email: crechemariadenazare1@gmail.com

ITUIUTABA – MINAS GERAIS



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE ITUIUTABA – MG

REQUERIMENTO

Eu, Wilson Roberto Alves Pereira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, filho de Wilson Alves Pereira e Maria da Paixão Alves, portador do documento de identidade MG-3.542,355 – SSP/MG e inscrito no CPF 574.536.596-04, residente e domiciliado à Av. Cônego Ângelo Tardio Bruno, nº 30 – Bairro Platina – CEP 38.307-052, Ituiutaba-MG, representante legal da Pessoa Jurídica Creche Maria de Nazaré, CNPJ: 21.293.238/0001-22, com sede à Rua Zumbi dos Palmares, nº 640 – Setor Norte – CEP 38.300-174 – Ituiutaba(MG), Email crechemariadenazare1@gmail.com, vem à presença de V. S., a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposição estatutária, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1 – 3ª reforma do Estatuto Social da Creche Maria de Nazaré, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12.03.2022.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

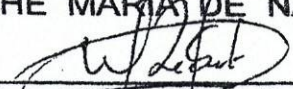
Recibo das custas em nome da Creche Maria de Nazaré

Ituiutaba(MG), 12 de março de 2022

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

CRECHE MARIA DE NAZARÉ


Wilson Roberto Alves Pereira

CPF 574.536.596-04

Presidente

22



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA POSSE DA DIRETORIA DA CRECHE MARIA DE NAZARÉ, PARA CUMPRIR O MANDATO DE 02/04/2024 À 02/04/2026. ESTA ENTIDADE ESTA REGISTRADA NESSE CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA(MG), SOB O N° 3.856, LAVRADO NO LIVRO A-4, FOLHA 19, DE 25.06.2010.

Ao 11º dia do mês de Março de 2024, às 10:00 horas, na sede da Creche Maria de Nazaré, sita na rua Zumbi dos Palmares, nº640 – Setor Norte – CEP 38.300-174, nesta cidade de Ituiutaba(MG), reuniram-se em Assembleia Geral os associados da entidade, com a finalidade de fazer a eleição e posse da nova diretoria da Creche Maria de Nazaré, para o mandato de **02/04/2024 à 02/04/2026**, foi decido pelos associados da entidade em votação, tendo como chapa única do Senhor Luiz Antônio de Miranda e aprovada por unanimidade. Atingido o quórum regimental deu-se a abertura dos trabalhos, sob a presidência do associado Luiz Antônio de Miranda, presidente em exercício da Creche. Depois de discutido sobre a questão os presentes deram voto favorável ao a chapa do presidente Luiz Antônio de Miranda. Em seguida, não havendo nenhuma manifestação em contrário, o Presidente Luiz Antônio, no uso de suas atribuições estatutárias, declara empossado o novo presidente da entidade, formulando votos de pleno êxito a nova direção, que tem a seguinte composição: Presidente Luiz Antônio de Miranda, Brasileiro, casado, RG MG6.587.443, CPF 932.261.876-00, profissão pedreiro, residente Rua Iugoslavia, N° 1.821 Bairro Eldorado, CEP 38.304-118; vice presidente Marcos Antonio Alves, Brasileiro, Casado, M4159683 CPF 592.123.736-15, Contador, residente na rav 7 n 1164 cep 38.300-152 centro 1ª Secretária, Ana Maria Maciel Soares, Brasileira, casada, RG M7.464.222, CPF 951.895.136-53, profissão empresaria, residente na rua Nivaldo Inácio Moreira, nº2.909 bairro lagoa azul II CEP 38.307.178; 2º Secretario Paulo César Cardoso, brasileiro, casado, RG 2.107.006 CPF 793.688.326-68 profissão representante comercial, residente na rua 49 nº394 bairro elândia CEP 38.304-252; 1º Tesoureiro, Eleeiz Soares da Cruz, brasileiro, casado, RG MG6.229.900, CPF 008.633.906-09, comerciante residente na rua Nivaldo Inácio moreira nº2.909 lagoa azul II CEP 38.307-178; 2º Tesoureiro, Silvio Vilela, casado, RG M4.820.522, CPF527.757.206-68, aposentado, residente na rua Marcondes Pedro de Novais nº92 setor universitário, CEP 38.302-164. **CONSELHO FISCAL:** Titular, Fabrício da Costa, brasileiro, casado, RG MG 8.898.592, CPF 056.026.996-00, profissão empresário, residente na rua Pedro rodrigues chaves, nº141 bairro jardim do rosário, CEP 38.304-020; Titular, Renato Carlos Franco Machado, brasileiro, casado, RG M 8.182.291 CPF 937.618.486-68, profissão policial civil, residente na rua 4 nº1.141 bairro natal CEP 38.300-309; Titular Fabiano Candido da Costa, brasileiro, casado, RG MG 8.898.321 CPF 082.450.656-17 profissão comerciarío, residente na rua Youssef Gergi Sabbagh, nº148 Bairro Gilca Cancela Vilela, CEP 38.304-333; Suplente Valdeir Francisco Oliveira Filho, Brasileiro, casado, RG MG 12.211.074,

CPF 087.226.626-50, técnico em manutenção, residente na rua dos crisântemos, nº325 bairro cidade jardim CEP 38.307-842; Suplente José Reinaldo Guimaraes das Graças, brasileiro, casado RG 7.427.707, CPF 055.314.066-08, profissão professor, residente na avenida Rodésia nº1683 bairro independência CEP 38.304-140; Suplente Silvia Alves de Araujo Vilela, brasileira, casada, RG MG 5.466.864. CPF 001.136.186-70, profissão do lar, residente a rua Marcondes Pedro de Novais nº92 setor universitário CEP 38.302.164 **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** Carlos Barcelos Machado, brasileiro, solteiro, RG MG 877.149 CPF 932.292.166-87 profissão contador, residente na av independência nº592 bairro Eldorado, CEP 38.304-128. Estando tudo conforme e nada mais havendo a ser tratado foram encerrados s trabalhos desta Assembleia. Para constar eu, Ana Maria Maciel Soares, secretaria, lavrei a presente ata, que depois lida e aprovada será assinada por todos, produzindo os devidos e legais efeitos. Ituiutaba(MG), 11 de Março de 2024


Luiz Antonio de Miranda

Presidente

CPF 932.2361.876-00


Marcos Antonio Alves

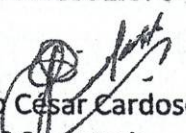
Vice Presidente

CPF 592.123.736-15


Ana Maria Maciel Soares

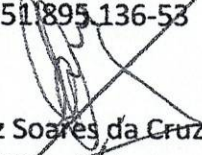
1ª Secretária

CPF 951.895.136-53


Paulo Cesar Cardoso

2º Secretário

CPF 793.688.326-68


Eleeiz Soares da Cruz

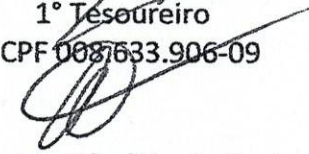
1º Tesoureiro

CPF 088.633.906-09


Silvio Vilela

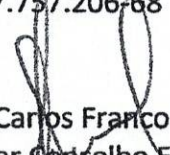
2º Tesoureiro

CPF 527.757.206-68


Fabricio Cândido da Costa

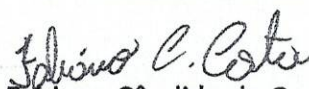
Titular Conselho Fiscal

CPF 056.026.996-00


Renato Carlos Franco Machado

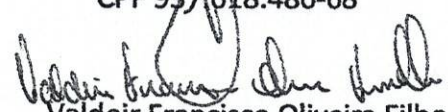
Titular Conselho Fiscal

CPF 937.618.486-68


Fabiano Cândido da Costa

Titular Conselho Fiscal

CPF 082.450.656-17


Valdeir Francisco Oliveira Filho

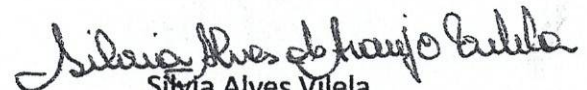
Suplente Conselho Fiscal

CPF 087.226.626-50


José Reinaldo Guimarães das Graças

Suplente Conselho Fiscal

CPF 055.314.006-08


Silvia Alves Vilela

Suplente Conselho Fiscal

CPF 001.136.186-70


Carlos Barcelos Machado

Diretor de Patrimônio

CPF 932.292.166-87

PROTOCOLO: 63765 | REGISTRO: 3856 - AV 36

Livro A96 | FOLHA: 242/244 | DATA: 25/03/2024

Cotação: Emot.: R\$ 219,30 - TFJ: R\$ 77,28 - Recomp.: R\$ 13,16 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00

Valor Final: R\$ 309,74 - Códigos 6107-7(1), 6201-8(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Cláudia Aparecida Corrêa

Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: HND71872

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0587.4553.2880.3500

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Maria Clara Oliveira Santos - Oficial Interina

Emot.: R\$ 232,46 - TFJ: R\$ 77,28

Valor Final: R\$ 309,74

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA
OF. SUBTA. - AUT. P/PORT
INT Nº 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

Cláudia Aparecida Corrêa

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG

EM BRANCO



Creche

Maria de Nazaré

Unidade I e II

CRECHE MARIA DE NAZARÉ UNIDADES I E II

Creche
Maria de Nazaré

Unidade I e II

DIRETORIA MARIA DE NAZARE DIRETORIA PERÍODO 13/04/2024 a 02/04/2026

NOMES	ENDEREÇO	CPF E RG
LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA (Presidente)	RUA: IUGOSLÁVIA Nº 1821, BAIRRO: ELDORADO	932.261.876-00/ MG 6.587.443
MARCO ANTONIO ALVES (vice presidente)	Av 7º 1164 CENTRO	592.123.736-15 / M4159683
ANA MARIA MACIEL SOARES (1º Secretária)	RUA: NIVALDO INACIO MOREIRA N 2909 BAIRRO LAGOA AZUL I	951.895.136-53 / M7.464.222
PAULO CÉSAR CARDOSO (2º Secretária)	RUA: RODESIA Nº 1683 BAIRRO: INDEPENDÊNCIA	793.688.326-68/ M2.107.006
FABRICIO CÂNDIDO DA COSTA (Conselho Fiscal)	RUA: 16 N 811 SANTA MARIA	056.026.996-00/ MG 8.898.592
JOSÉ REINALDO GUIMARÃES DAS GRAÇAS BARRAMAS (Conselho Fiscal)	RUA: RODESIA Nº 1683 BAIRRO: INDEPENDÊNCIA	055.314.006-08/ 7.427.707
FABIANO CÂNDIDO DA COSTA (Conselho Fiscal)	RUA: 16 N 811 SANTA MARIA	082.450.656-17 / MG 8.898.321
ELEEIZ SOARES DA CRUZ (1º Tesoureiro)	RUA: NIVALDO INACIO MOREIRA N 2909 BAIRRO LAGOA AZUL I	008.633.906-09 / MG 6.229.900
SILVIO VILELA (2º Tesoureiro)	RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES N 92 BAIRRO SETOR UNIVERSITARIO	527.757.206-68 / M 4. 820.522
VALDEIR FRANCISCO OLIVEIRA (Conselho Fiscal)	RUA DOS CRISANTEMOS N 325 BAIRRO CIDADE JARDIM	087.226.626-50 MG 12211074

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

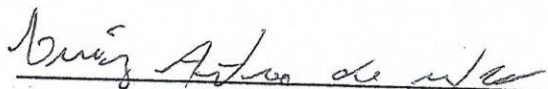
Rua Zumbi dos Palmares, 64 Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazarel@gmail.com

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob N° 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

Declaração

Declaramos para os devidos fins que o CRECHE MARIA DE NAZARÉ está localizado na Rua ZUMBI DOS PALMARES , número 640, SETOR NORTE em Ituiutaba-MG, CEP 38300-174.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antonio de Miranda
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRECHE MARIA DE NAZARE
CNPJ: 21.293.238/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:21:25 do dia 26/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2025.

Código de controle da certidão: **B914.422B.1FE6.B08F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.293.238/0001-22
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES 640 / SETOR NORTE / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2025 a 21/03/2025

Certificação Número: 2025022100150239665310

Informação obtida em 26/02/2025 08:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRECHE MARIA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.293.238/0001-22

Certidão nº: 11251507/2025

Expedição: 26/02/2025, às 08:22:17

Validade: 25/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRECHE MARIA DE NAZARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.293.238/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/05/2025

NOME: CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ/CPF: 21.293.238/0001-22

LOGRADOURO: RUA ZUMBI DOS PALMARES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SETOR NORTE

CEP: 38300174

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000850663189



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 462238/2025

Data Geração: 26/02/2025

Data Validade: 26/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 32156

Contribuinte CRECHE MARIA DE NAZARE

CNPJ ou CPF 21.293.238/0001-22

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-174 - Rua ZUMBI DOS PALMARES, 640

Bairro SETOR NORTE Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 26/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:
<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 462238/2025

Inscrição: 32156

TENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antonio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda

Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 nº 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8133

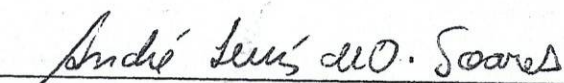
Lei nº 3231, de 24 de abril de 1997

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

A entidade Creche Maria de Nazaré cadastrado no CNPJ 21.293.238/0001-22, com sede na Av. Zumbi dos Palmares nº640, Setor Norte Ituiutaba MG, é inscrita neste Conselho, sob **número 02/98**. A entidade executa Programa de proteção social básica, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ituiutaba, 10 de Junho de 2013



Assinatura do Presidente do Conselho



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 406 / 2025

Inscrição Municipal
2156

CCM
2156

CNPJ/CPF
21.293.238/0001-22

FICA CONCEDIDO A

CRECHE MARIA DE NAZARE

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua ZUMBI DOS PALMARES, 640

SETOR NORTE

38300-174 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

PRATICA DE CARIDADE CRISTA ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCATIVA

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AVCB - LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS ATÉ 10/02/2028; N.F - 05/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	20/02/1980	47485	1900	05/02/2026	10/02/2025

Reg. Juríd. dos Serv. Soc.
Flávia de Fátima
10/02/2025

Luciene Dantas de Góes Moura
Fiscal de Postura

Agente
Sergente

Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

10/02/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 2138, DE 04 DE JUNHO DE 1982.

Declara de utilidade pública a Creche Maria de Nazaré.

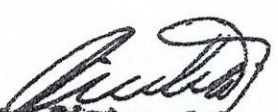
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Maria de Nazaré, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 04 de junho de 1982.

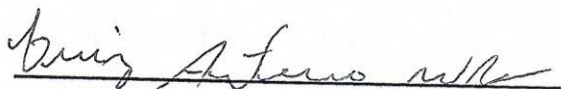

Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob N° 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

CERTIDÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins e sob penas de lei, que CARLOS OTAVIO FRANCO, CPF: ***.028.646-**, CRC N° MG-021303/O-1 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CARLOS OTAVIO FRANCO
REGISTRO..... : MG-021303/O-1
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.028.646-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 26/02/2025 as 08:48:19.

Válido até: 27/05/2025.

Código de Controle: 759818.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

CERTIDÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF 932.261.876-00, nomeio o Sr.
Luiz Antônio de Miranda, portador do CPF 932.261.876-00, como Gestor na Entidade pelo controle
administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº
3.019/2014.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

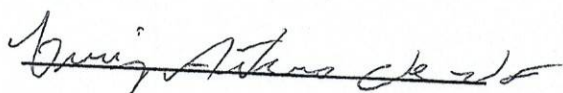
Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

CERTIDÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, Certifico que os dirigentes da referida entidade, cujo período de atuação é de 02/04/2024 à 02/04/2026, são: Presidente: Luiz Antônio de Miranda, CPF: 932.xxx.xxx-00, RG: M 6.587.443, endereço: Rua UGOSLAVIA Nº1821, Eldorado. 1º Tesoureiro: Eleeiz Soares da Cruz, CPF: 008. xxx.xxx -09, RG: MG 6.xxx.900, endereço: Rua: Nivaldo Inacio Moreira , Nº 2909. Lagoa Azul I. 1º Secretário: Ana Maria Maciel Soares, CPF: 951. xxx.xxx -53, RG: MG 7.xxx.222, endereço Rua: Nivaldo Inacio Moreira , Nº 2909. Lagoa Azul I

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

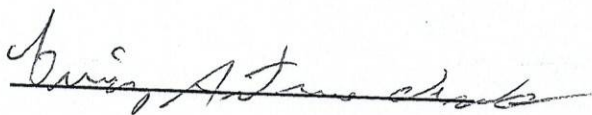
Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob N° 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

CERTIDÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré. CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

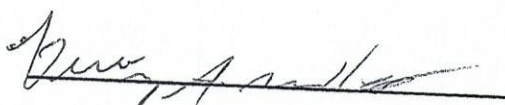


CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Maria de Nazaré se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com



CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob N° 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré. CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

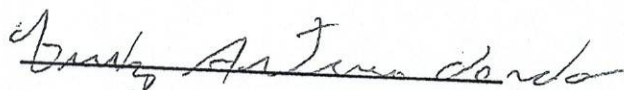


CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob N° 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob N° 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal N° 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual N° 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal N° 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social N° 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba N° 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

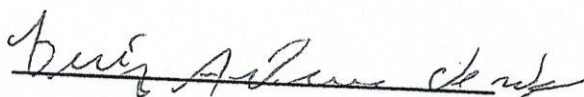
Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazarel@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.xxx.xxx-00, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Creche Maria de Nazaré, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumido inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazarel@gmail.com

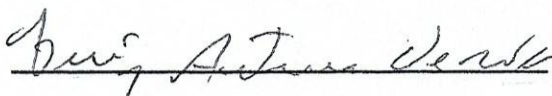


CNPJ :21.293.238/0001-22
Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social sob Nº 0234/2006 de 23/04/1969
Registrado no Departamento de Ação Social da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social
Sob Nº 0426 de 01/09/1972.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº 844 de 30/11/1963.
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Estadual Nº 9540 e 9505 de 14/01/1988
Reconhecido de Utilidade Pública pela Lei Federal Nº 96.143 de 08/06/1988
Inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social Nº 02/1998
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba Nº 009/2018
EMAIL: crechemariadenazare1@gmail.com

DECLARAÇÃO

Luiz Antônio de Miranda, presidente da Creche Maria de Nazaré, CPF: 932.261.876-00, declaro para os devidos fins que a entidade Creche Maria de Nazaré teve seu início das atividades em 20/02/1980 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/2014, foi realizado as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Fedral nº 13.019/14.

Ituiutaba-MG, 26 de fevereiro de 2025



Luiz Antônio de Miranda
Presidente

CRECHE MARIA DE NAZARÉ DE ITUIUTABA/MG.

Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte Fone (34) 3261-3715. E-mail: crechemariadenazare1@gmail.com

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SILVIO VILELA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE

M4820522

SSP

MG

CPF

527.757.206-68

DATA NASCIMENTO

18/11/1965

FILIAÇÃO

SEBASTIAO VILELA FILHO

TEREZA BATISTA VILELA

REBENSIO

ACC

CARTELA

AC

Nº REGISTRO

03753162674

VALIDADE

14/04/2026

P. HABILITAÇÃO

15/05/1987

OBSERVAÇÕES

A

[Assinatura]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ITULUTABA, MG

DATA EMISSÃO

15/04/2021

Enrico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

58134156255
MG587865245

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2194269817

PROIBIDO PLASTIFICAR

2194269817

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUBA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2ª VIA DA CONTA 19302012025-2 30/01/2025 - 14:30	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
SILVIO VILELA Endereço: RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES, 92 - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-164 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 19302-9 Mapa cadastral: 05 - 07 - 540 Id. eletrônico: 90719302@05		MÊS/ANO 01/2025 RES COM IND PUB 1 0 0 0
DESCRIÇÃO		
TARIFA DE ÁGUA		VALOR
TARIFA DE ESGOTO		39,47
MULTA 11/2024		27,63
TBO AGUA		0,92
TBO ESGOTO		13,43
JUROS DE MORA		9,40
		0,45

DATA DE LEITURA 08/01/2025	DATA LEITURA ORIG 08/01/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 08/02/2025	VALOR A PAGAR R\$91,30	
L. ANTERIOR 3402	L. ATUAL 3419	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	MÉDIA 18m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y09N401211		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 10/08/2009	
CONSUMO 11 17 15		MÊS 12 11 10			
MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV					

Certificação: 2849.3049.1039.3411.4928-3 | 30/01/2025 14:30:20

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUBA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2ª VIA DA CONTA 19302012025-2 30/01/2025 - 14:30	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
SILVIO VILELA Endereço: RUA MARCONDES PEDRO DE NOVAES, 92 - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-164 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 19302-9 Mapa cadastral: 05 - 07 - 540 Id. eletrônico: 90719302@05		MÊS/ANO 01/2025 RES COM IND PUB 1 0 0 0
VENCIMENTO 08/02/2025		
VALOR A PAGAR R\$91,30		

Certificação: 2849.3049.1039.3411.4928-3 | 30/01/2025 14:30:20

82690000000-9 91300074202-7 50208000001-6 93020120251-0



0666193-0

IDENTIFICACAO

TIPO DE IDENTIFICACAO
7107998

DATA DE EMISSAO
18/12/1998

VALIDADE
12/02/2000

IDENTIFICACAO
702 434 328-00

IDENTIFICACAO
SILVANO ALVES CARDOSO

IDENTIFICACAO
SILVANO ALVES CARDOSO

IDENTIFICACAO
00285645282

IDENTIFICACAO
14/01/2024

IDENTIFICACAO
12/02/1998

 SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432650400	2ª VIA DA CONTA 30793012025-7 30/01/2025 - 14:30	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
PAULO CESAR CARDOSO Endereço: AV 49, 394 - ELANDIA - CEP: 38304-252 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 30793-4 Mapa cadastral: 19 - 18 - 780 Id. eletrônico: 41830793@19		MÊS/ANO 01/2025
DESCRIÇÃO		RES COM IND PUB 1 0 0 0
VALOR		
TARIFA DE ÁGUA		164,43
TARIFA DE ESGOTO		115,10
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ		10,00
TBO AGUA		13,43
TBO ESGOTO		9,40

DATA DE LEITURA 28/01/2025	DATA LEITURA ORIG 28/01/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/02/2025	VALOR A PAGAR R\$312,36
L. ANTERIOR 1297	L. ATUAL 1341	CONS. REAL 44m3	CONS. FATURADO 44m3	MÉDIA 22m3
HIDRÔMETRO Y19F617432		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	OCORRÊNCIA 33
CONSUMO		DATA DA INSTALAÇÃO 04/08/2020		
MÊS		MENSAGEM		
23 12		Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, Inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV		
22 11				
26 10				
Certificação: 8423.8584.5574.7956.8408-3 30/01/2025 14:30:54				

 SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2ª VIA DA CONTA 30793012025-7 30/01/2025 - 14:30	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
PAULO CESAR CARDOSO Endereço: AV 49, 394 - ELANDIA - CEP: 38304-252 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 30793-4 Mapa cadastral: 19 - 18 - 780 Id. eletrônico: 41830793@19		MÊS/ANO 01/2025
VENCIMENTO 22/02/2025		RES COM IND PUB 1 0 0 0
VALOR A PAGAR R\$312,36		
Certificação: 8423.8584.5574.7956.8408-3 30/01/2025 14:30:54		

82610000003-1 12360074202-7 50222000003-3 07930120251-5





Casado

End: Rua Nivaldo Inácio Moreira nº 2909
B: Lagoa Azul 2.

Tel (34) 9973 6463.

Vide Verso



Pg M7464222

CPF: 951.895.136-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANA MARIA MACIEL SOARES

DOC. EXTERNO - OUT. EXTERNO Nº
M7464222 **SEP** 983

CPF
951.895.136-53 **DATA NASCIMENTO**
01/09/1972

FUNÇÃO
KEROUAS PEREIRA
MACIEL
ELITA PEREIRA MACIEL

PERMISSÃO **ACC** **CALHA**
[] [] []

AP. REGISTRO
02441487309 **VALIDADE**
09/06/2021 **1ª HABILITAÇÃO**
05/07/2002

VALIDA EM TODOS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1286406780

ANOTAÇÃO

Ana Maria Maciel Soares

ASSINATURA
[] **DATA**
13/06/2014

DELEGADO
João Carlos Silva Neto
DELEG. DETR/GOIÁS
11872507088
00444386710

DELEGADO DE MINISTÉRIO

PRIMEIRA PLASTIFICADA
1286406780

 SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUBA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2ª VIA DA CONTA 23945012025-2 30/01/2025 - 14:29	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
ELEEIZ SOARES DA CRUZ Endereço: AV NIVALDO I. MOREIRA, 2909 - LAGOA AZUL I - CEP: 38307-178 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 23945-9 Mapa cadastral: 10 - 01 - 40 Id. eletrônico: 90123945@10		MÊS/ANO 01/2025	
RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	28,97
TARIFA DE ESGOTO	20,28
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 14/01/2025	DATA LEITURA ORIG 14/01/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 17/02/2025	VALOR A PAGAR R\$72,08	
L. ANTERIOR 1880	L. ATUAL 1894	CONS. REAL 14m3	CONS. FATURADO 14m3	MÉDIA 19m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y14K044412		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 20/03/2015	
CONSUMO 17 19 20	MÊS 12 11 10	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, Inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			

Certificação: 2192.5938.0928.2300.2706-3 | 30/01/2025 14:29:08

 SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUJUBA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2ª VIA DA CONTA 23945012025-2 30/01/2025 - 14:29	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO	
ELEEIZ SOARES DA CRUZ Endereço: AV NIVALDO I. MOREIRA, 2909 - LAGOA AZUL I - CEP: 38307-178 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 23945-9 Mapa cadastral: 10 - 01 - 40 Id. eletrônico: 90123945@10		MÊS/ANO 01/2025	
RES 1	COM 0	IND 0	PUB 0

VENCIMENTO 17/02/2025	VALOR A PAGAR R\$72,08
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 2192.5938.0928.2300.2706-3 | 30/01/2025 14:29:08

82640000000-4 72080074202-8 50217000002-5 39450120251-6



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

MG

Nome: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR: MG6587443 SSP MG

CPF: 932.261.876-00 DATA NASCIMENTO: 13/07/1970

FUNÇÃO: JERONIMO MARTINS DE MIRANDA
ALICE APARECIDA FERREIRA

PERMISSAO: ACC: CATEGORIA: B

Nº REGISTRO: 05815629766 VALIDADE: 18/06/2023 1ª EMISSÃO: 02/07/2013

OBSERVAÇÕES:

Assinatura do Portador: *Luiz Antonio de Miranda*

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 19/06/2018

Assinatura do Emissor: Alexandre Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG 09011058006
MG535911343

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1644009914

PROIBIDO PLASTIFICAR 1644009914

30/01/2025, 13:29

Atendimento Online - SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2ª VIA DA CONTA 20264012025-1 30/01/2025 - 14:29	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA Endereço: RUA IUGOSLAVIA, 1821 - ELDORADO - CEP: 38304-118 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 20264-8 Mapa cadastral: 18 - 15 - 660 Id. eletrônico: 81520264@18		MÊS/ANO 01/2025 RES COM IND PUB 1 0 0 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	43,21
TARIFA DE ESGOTO	30,25
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40

DATA DE LEITURA 24/01/2025	DATA LEITURA ORIG 24/01/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/02/2025	VALOR A PAGAR R\$96,29	
L. ANTERIOR 2464	L. ATUAL 2482	CONS. REAL 18m3	CONS. FATURADO 18m3	MÉDIA 16m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y13K141657		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 05/08/2014	
CONSUMO 18 18 15	MÊS 12 11 10	MENSAGEM Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			

Certificação: 6763.8877.4867.6249.6684-0 | 30/01/2025 14:29:47

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2ª VIA DA CONTA 20264012025-1 30/01/2025 - 14:29	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA Endereço: RUA IUGOSLAVIA, 1821 - ELDORADO - CEP: 38304-118 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 20264-8 Mapa cadastral: 18 - 15 - 660 Id. eletrônico: 81520264@18		MÊS/ANO 01/2025 RES COM IND PUB 1 0 0 0

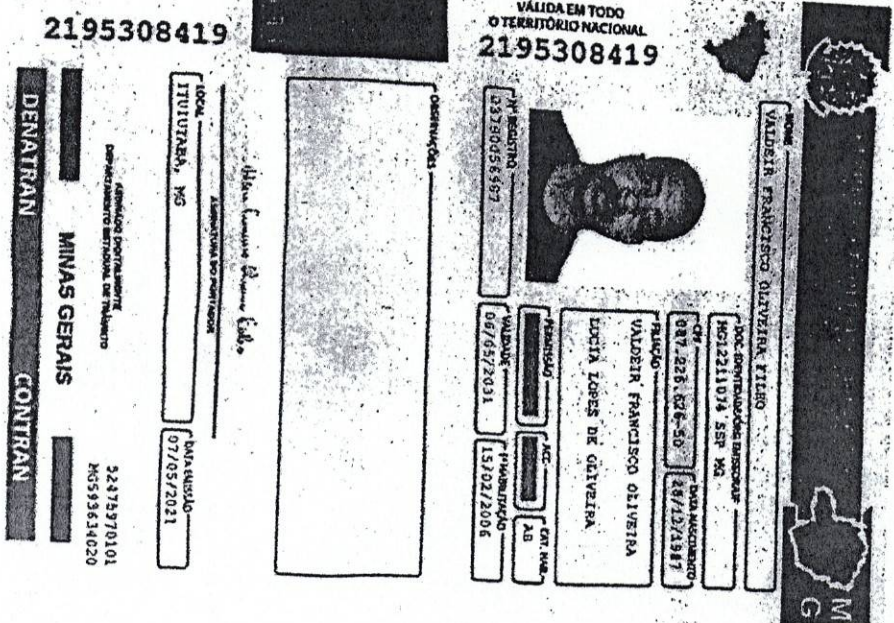
VENCIMENTO 22/02/2025	VALOR A PAGAR R\$96,29
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 6763.8877.4867.6249.6684-0 | 30/01/2025 14:29:47

82630000000-5 96290074202-5 50222000002-5 02640120251-5



(5a)



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> -, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



1198 KAM TONG O TEMPIRANO NACIONAL

2414687056

12. OBSERVAÇÕES

LOCAL

ITUJUBA, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
85199682370
MG-618092007

MINAS GERAIS

2 e 3. *Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 4. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / Data de Nascimento - 5. Data de Emissão / Issuance Date / Data de Emissão - 6. Data de Validade / Expiration Date / Fecha de Validación - 7. País / País - 8. Nome do Titular / Holder Name / Nombre del Titular - 9. Nome da Autoridade / Issuing Authority / Autoridad Expediente - 10. CPF - 11. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 12. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Vehículos del Permiso de Conducir - 13. Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad / 14. Nome da Filiação / Filiação - 15. 12. Observações / Observations / Observaciones - 16. Local / Lugar*

I<BRA022859349<026<<<<<<<<<<<
6811196M2706063BRA<<<<<<<<<<2
MARCOS<<ANTONIO<ALVES<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.081/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400
www.sae.com.br

FRANCISCO ANTONIO ALVES

FRANCISCO A. VILELA, 344, MARIA VILELA
1-060, ITUIUTABA MG 3-1-1340

MES/ANO: 01/2025

NR. GUIA

21621012025-1

CATEGORIA/QTDE

CAÇAO: 21621-8

ID.ELETR.: 80121621003

1-RES;

DESCRICAO	VALOR
ÁGUA	13,43
ESGOTO	9,40
TARIFA DE ÁGUA	31,99
TARIFA DE ESGOTO	22,40

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
04/12/2024	04/01/2025	08/02/2025	R\$ 77,22
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO
342 m3	357 m3	15 m3	15 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y21G837313	1.5 m3	1/2"	31/01/2023

DATA	CONSUMO	DIAS	MEDIA	MENSAGEM
12/2024	12	29	0,41	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE 1
11/2024	18	32	0,56	81, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DRO
10/2024	14	30	0,47	GAS, FORAGIDOS E ARMAS ILCITAS, O SIGILO DA DENUN
09/2024	19	32	0,59	CIA E ABSOLUTO.
08/2024	18	31	0,58	
07/2024	15	28	0,54	

DETALHES SOBRE A
INSTALACAO VITR VPRSO

PERIODO DA ANALISE

01/11/2024 a 30/11/2024

VALDEIR FRANCISCO OLIVEIRA FILHO
DOS CRISANTEMOS 325 R
C CIDADE JARDIM
38307-842 ITUIUTABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
489277270

Valor total da conta
R\$ 113,38

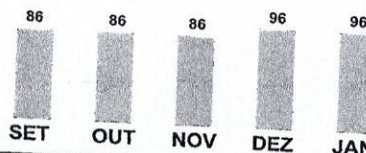
Data de vencimento
07 / mar / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/02/2025

DÉBITOS ANTERIORES ATÉ A EMISSÃO DESTA: R\$ 96,17

CONTA SIMPLIFICADA

SEU NÚMERO
05746135
34996743578

PRODUTO
Pacote Banda Larga
Pacote Celular

VALOR (R\$)
58,65
37,93

TOTAL R\$ 96,58

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO
3432621203
05746135
34996743578
000413630005

SERVIÇOS
Telefone Fixo
Internet
Celular
Serviços Da Conta

VALOR (R\$)
11,04
-15,00
5,31
15,45

TOTAL R\$ 16,80



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **VALDEIR FRANCISCO OLIVEIRA FILHO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
489277270	001/0366	000413630005	07/03/2025	113,38

84640000001-0 13380004000-7 04136300050-0 48927727000-0



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE REINALDO GUIMARAES DAS GRACAS

1ª HABILITAÇÃO
21/05/2018

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
12/05/1981 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
02/02/2023

4b VALIDADE
31/01/2033

ACC
D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
MG7427707 SSP MG

4d CPF
055.314.006-08

5 Nº REGISTRO
07056934603

9 CAT. HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ZACARIAS APARECIDO DAS GRACAS

SIRLEI FRANCISCA DAS GRACAS

2544527316

por Reinaldo S. das Gracas

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88 Telefone: 03432680400	2ª VIA DA CONTA 50169022025-3 27/02/2025 - 21:23	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
JOSE REINALDO GUIMARAES DAS GRACAS Endereço: RUA RODESIA, 1683 - BRASIL - CEP: 38304-190 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 50169-2 Mapa cadastral: 19 - 05 - 1610 Id. eletrônico: 20550169@19		MÊS/ANO 02/2025 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	37,10
TARIFA DE ESGOTO	25,97
MULTA 12/2024	0,72
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04

DATA DE LEITURA 24/02/2025	DATA LEITURA ORIG 24/02/2025	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 22/03/2025	VALOR A PAGAR R\$93,04	
L. ANTERIOR Notice: Use of undefined constant a - assumed 'a' in /var/www/autoatendimento/v5.1/impressoes/conta.php on line 1558 0	L. ATUAL 699	CONS. REAL 14m3	CONS. FATURADO 14m3	MÉDIA 14m3	OCORRÊNCIA 0
HIDRÔMETRO Y18G083910	VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 13/04/2021		
CONSUMO	MÊS	MENSAGEM			
		Autarquia municipal imune de IRRF conforme constituição da república, ART150, inciso VI, parágrafo 2 IN RFB N1234, capítulo III, ART 4 anexo XV			

Certificação: 9258.3369.4462.6741.6584-9 | 27/02/2025 21:23:42

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2ª VIA DA CONTA 50169022025-3 27/02/2025 - 21:23	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO
JOSE REINALDO GUIMARAES DAS GRACAS Endereço: RUA RODESIA, 1683 - BRASIL - CEP: 38304-190 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 50169-2 Mapa cadastral: 19 - 05 - 1610 Id. eletrônico: 20550169@19		MÊS/ANO 02/2025 RES 1 COM 0 IND 0 PUB 0

VENCIMENTO 22/03/2025	VALOR A PAGAR R\$93,04
--------------------------	---------------------------

Certificação: 9258.3369.4462.6741.6584-9 | 27/02/2025 21:23:42

82660000000-2 93040074202-7 50322000005-6 01690220251-0





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2509612014

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2. NOME E SOBRENOME
FABIANO CANDIDO DA COSTA

1. HABILITAÇÃO
13/02/2008

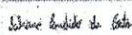
3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
11/07/1984, ITU (UTABA, MG)

4a. DATA EMISSÃO **17/11/2022** **4b. VALIDADE** **16/11/2032** **ACE** **D**

6. CEC IDENTIFICAÇÃO / ORGÃO EMISSOR / UF
M18898321 SSP MG

4d. CPF **082.850.656-47** **5. N.º RESCISÃO** **04302702186** **9. COT. AGE** **U**

7. ASSINATURA DO PORTADOR



8. NACIONALIDADE
BRASILEIRO

10. TITULAR
SILVIO CANDIDO DA COSTA

11. MARIA DE LOURDES DA COSTA

12. CATEGORIA(S)

	10	11	12
ACC: 			
A: 			
A1: 			
B: 			
C: 			
C1: 			

	10	11	12
D: 			
D1: 			
E: 			
F: 			
G: 			
H: 			
I: 			

13. LEGAL
BELO HORIZONTE, MG

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
9491021359
M0528361768

MINAS GERAIS

OR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. a. 1. *Nome* = *Isotomaria*; 2. *Nome da Subunidade* = *Nemoralis*; 3. *Apelido* = *Pontolite* (*Isotomaria*); 4. *Primeiro Autor* = *Isotom*; 5. *Primeira Literatura de Referência* = *Isotom*; 6. *Localidade* = *Valentim do Dão*; 7. *Local de Floresta* = *Pinus 203m/19m*; 8. *Feição* = *Lugar de habitação*; 9. *Ida* = *Do*; 10. *Localidade* = *Isotom*; 11. *Isotom* = *Isotom*; 12. *Isotom* = *Isotom*; 13. *Isotom* = *Isotom*; 14. *Isotom* = *Isotom*; 15. *Isotom* = *Isotom*; 16. *Isotom* = *Isotom*; 17. *Isotom* = *Isotom*; 18. *Isotom* = *Isotom*; 19. *Isotom* = *Isotom*; 20. *Isotom* = *Isotom*; 21. *Isotom* = *Isotom*; 22. *Isotom* = *Isotom*; 23. *Isotom* = *Isotom*; 24. *Isotom* = *Isotom*; 25. *Isotom* = *Isotom*; 26. *Isotom* = *Isotom*; 27. *Isotom* = *Isotom*; 28. *Isotom* = *Isotom*; 29. *Isotom* = *Isotom*; 30. *Isotom* = *Isotom*; 31. *Isotom* = *Isotom*; 32. *Isotom* = *Isotom*; 33. *Isotom* = *Isotom*; 34. *Isotom* = *Isotom*; 35. *Isotom* = *Isotom*; 36. *Isotom* = *Isotom*; 37. *Isotom* = *Isotom*; 38. *Isotom* = *Isotom*; 39. *Isotom* = *Isotom*; 40. *Isotom* = *Isotom*; 41. *Isotom* = *Isotom*; 42. *Isotom* = *Isotom*; 43. *Isotom* = *Isotom*; 44. *Isotom* = *Isotom*; 45. *Isotom* = *Isotom*; 46. *Isotom* = *Isotom*; 47. *Isotom* = *Isotom*; 48. *Isotom* = *Isotom*; 49. *Isotom* = *Isotom*; 50. *Isotom* = *Isotom*; 51. *Isotom* = *Isotom*; 52. *Isotom* = *Isotom*; 53. *Isotom* = *Isotom*; 54. *Isotom* = *Isotom*; 55. *Isotom* = *Isotom*; 56. *Isotom* = *Isotom*; 57. *Isotom* = *Isotom*; 58. *Isotom* = *Isotom*; 59. *Isotom* = *Isotom*; 60. *Isotom* = *Isotom*; 61. *Isotom* = *Isotom*; 62. *Isotom* = *Isotom*; 63. *Isotom* = *Isotom*; 64. *Isotom* = *Isotom*; 65. *Isotom* = *Isotom*; 66. *Isotom* = *Isotom*; 67. *Isotom* = *Isotom*; 68. *Isotom* = *Isotom*; 69. *Isotom* = *Isotom*; 70. *Isotom* = *Isotom*; 71. *Isotom* = *Isotom*; 72. *Isotom* = *Isotom*; 73. *Isotom* = *Isotom*; 74. *Isotom* = *Isotom*; 75. *Isotom* = *Isotom*; 76. *Isotom* = *Isotom*; 77. *Isotom* = *Isotom*; 78. *Isotom* = *Isotom*; 79. *Isotom* = *Isotom*; 80. *Isotom* = *Isotom*; 81. *Isotom* = *Isotom*; 82. *Isotom* = *Isotom*; 83. *Isotom* = *Isotom*; 84. *Isotom* = *Isotom*; 85. *Isotom* = *Isotom*; 86. *Isotom* = *Isotom*; 87. *Isotom* = *Isotom*; 88. *Isotom* = *Isotom*; 89. *Isotom* = *Isotom*; 90. *Isotom* = *Isotom*; 91. *Isotom* = *Isotom*; 92. *Isotom* = *Isotom*; 93. *Isotom* = *Isotom*; 94. *Isotom* = *Isotom*; 95. *Isotom* = *Isotom*; 96. *Isotom* = *Isotom*; 97. *Isotom* = *Isotom*; 98. *Isotom* = *Isotom*; 99. *Isotom* = *Isotom*; 100. *Isotom* = *Isotom*; 101. *Isotom* = *Isotom*; 102. *Isotom* = *Isotom*; 103. *Isotom* = *Isotom*; 104. *Isotom* = *Isotom*; 105. *Isotom* = *Isotom*; 106. *Isotom* = *Isotom*; 107. *Isotom* = *Isotom*; 108. *Isotom* = *Isotom*; 109. *Isotom* = *Isotom*; 110. *Isotom* = *Isotom*; 111. *Isotom* = *Isotom*; 112. *Isotom* = *Isotom*; 113. *Isotom* = *Isotom*; 114. *Isotom* = *Isotom*; 115. *Isotom* = *Isotom*; 116. *Isotom* = *Isotom*; 117. *Isotom* = *Isotom*; 118. *Isotom* = *Isotom*; 119. *Isotom* = *Isotom*; 120. *Isotom* = *Isotom*; 121. *Isotom* = *Isotom*; 122. *Isotom* = *Isotom*; 123. *Isotom* = *Isotom*; 124. *Isotom* = *Isotom*; 125. *Isotom* = *Isotom*; 126. *Isotom* = *Isotom*; 127. *Isotom* = *Isotom*; 128. *Isotom* = *Isotom*; 129. *Isotom* = *Isotom*; 130. *Isotom* = *Isotom*; 131. *Isotom* = *Isotom*; 132. *Isotom* = *Isotom*; 133. *Isotom* = *Isotom*; 134. *Isotom* = *Isotom*; 135. *Isotom* = *Isotom*; 136. *Isotom* = *Isotom*; 137. *Isotom* = *Isotom*; 138. *Isotom* = *Isotom*; 139. *Isotom* = *Isotom*; 140. *Isotom* = *Isotom*; 141. *Isotom* = *Isotom*; 142. *Isotom* = *Isotom*; 143. *Isotom* = *Isotom*; 144. *Isotom* = *Isotom*; 145. *Isotom* = *Isotom*; 146. *Isotom* = *Isotom*; 147. *Isotom* = *Isotom*; 148. *Isotom* = *Isotom*; 149. *Isotom* = *Isotom*; 150. *Isotom* = *Isotom*; 151. *Isotom* = *Isotom*; 152. *Isotom* = *Isotom*; 153. *Isotom* = *Isotom*; 154. *Isotom* = *Isotom*; 155. *Isotom* = *Isotom*; 156. *Isotom* = *Isotom*; 157. *Isotom* = *Isotom*; 158. *Isotom* = *Isotom*; 159. *Isotom* = *Isotom*; 160. *Isotom* = *Isotom*; 161. *Isotom* = *Isotom*; 162. *Isotom* = *Isotom*; 163. *Isotom* = *Isotom*; 164. *Isotom* = *Isotom*; 165. *Isotom* = *Isotom*; 166. *Isotom* = *Isotom*; 167. *Isotom* = *Isotom*; 168. *Isotom* = *Isotom*; 169. *Isotom* = *Isotom*; 170. *Isotom* = *Isotom*; 171. *Isotom* = *Isotom*; 172. *Isotom* = *Isotom*; 173. *Isotom* = *Isotom*; 174. *Isotom* = *Isotom*;

I<BRAD43027Q21<869<<<<<<<<<<<<
8407111M3211164BRA<<<<<<<<<<<2
FABIANO<<CANDIDO<DA<COSTA<<<<



MES/ANO: 02/2025
NR. GUIA
52890022025-2
CATEGORIA/OTDE
1-RES;
LIGACAO: 52890-1 ID.ELETRO.: 10152890020

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	7,95
TARIFA DE ESGOTO	5,56
JUROS DE MORA 12/2024	0,22

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

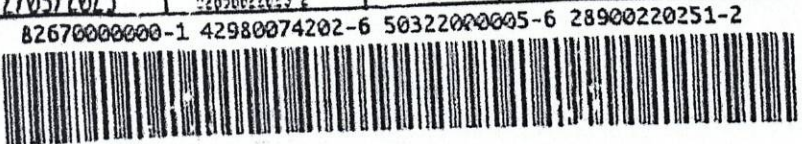
DATA LEITURA ANTERIOR 27/01/2025	DATA LEITURA ATUAL 25/02/2025	VENCIMENTO 22/03/2025	VALOR A PAGAR R\$ 42,98
LEITURA ANTERIOR 24 m3	LEITURA ATUAL 29 m3	CONSUMO REAL 5 m3	CONS. FATURADO 5 m3
NR. DO HIDROMETRO A23G159781C		VAZAO 3 m3	DIAMETRO 3/4
			DATA DE INSTALACAO 23/10/2024

OCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS MEDIA	COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA DENUNCIE 1	
01/2025	7 30 0,23	81, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DR	
12/2024	8 30 0,27	GAS, FORAGIDOS E ARMAS LICITAS O SIGILO DA DENUN	
11/2024	9 0 0,00	CIA E ABSOLUTO.	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VEZ30		PERIODO DA ANALISE 01/01/2025 a 31/01/2025		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,23	0,57
Cor Aparente	U.H	ate 15,0	0	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,46	1,64
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,75
pH		de 6,0 a 9,5	6,53	7,25
Coliformes Tot		Ausencia	ausente	ausente
Colif. Termotol		Ausencia	ausente	ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO -- DEVOVER AO USUARIO -- EMISSAO: 25/02/2025 08:05 -- PAGUE POR PIX --

FABIANO CANDIDO DA COSTA
RUA 16, 811, SANTA MARIA
38304-230, ITUIUTABA MG 20-1-1264
LIGACAO: 52890-1 ID.ELETRO.: 10152890020
VENCIMENTO: 22/03/2025
MES/ANO: 02/2025
NR. GUIA: 52890022025-2
CATEGORIA/OTDE: 1-RES;
VALOR A PAGAR: R\$ 42,98



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M G	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME		FABRICIO CANDIDO DA COSTA	
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF		RG898592 SSP MG	
CNP	056.026.996-00	DATA NASCIMENTO	03/06/1981
FILIAÇÃO			
SILVIO CANDIDO DA COSTA			
MARIA DE LOURDES DA COSTA			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB	AB
Nº REGISTRO	08371315622	VALIDADE	23/01/2025
		1ª HABILITAÇÃO	25/08/2004
OBSERVAÇÕES			
<i>Fabicio Candido da Costa</i>			
ASSINATURA DO PORTADOR		DATA EMISSÃO	
LOCAL		24/01/2020	
ITUJUBA, MG			
ASSINADO DIGITALMENTE		80638618819	
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		MG569975980	
MINAS GERAIS			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

FABRICIO CANDIDO DA COSTA
R PEDRO RODRIGUES CHAVES 141
JARDIM DO ROSARIO
38304-020 ITUIUTABA MG

Seu número Claro
34 98401 1212

Período de uso
de 17/12/2024 a 16/01/2025

Vencimento
08/02/2025

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado R\$ 78,41
2. Outros Lançamentos R\$ 1,76

Total a pagar R\$ 80,17

Claro-clube

Saldo de pontos em 10/01/25 1.559
Pontos resgatados em 31/12 0



CANAIS DE ATENDIMENTO:

Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621
No internet - minhaclaro.com.br
Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180
Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minha-claro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Controle 15GB + TikTok [163]
Desconto de relacionamento

92,24

Serviços Inclusos no seu Plano

15GB de Internet do seu plano
Bônus de internet promocional - 20GB
Instagram, Facebook e Twitter ilimitados sem descontar da internet do seu plano
Ligações ilimitadas com o código 21
TikTok ilimitado sem descontar da internet do seu plano
Waze ilimitado sem descontar da internet do seu plano
WhatsApp ilimitado sem descontar da internet do seu plano

-13,83

R\$ 78,41

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

2. OUTROS LANÇAMENTOS

Juros e Multa

1,76

R\$ 1,76

SUBTOTAL - OUTROS LANÇAMENTOS

R\$ 80,17

TOTAL A PAGAR

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 90 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO Nº 79686170/012025

Descrição

App incluso na oferta - Claro banca Premium
Desconto App incluso na oferta - Claro banca Premium
App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão
Desconto App incluso na oferta - Skeelo ebook Padrão

Valor ISS (R\$)

Valor cobrado (R\$)

8,00

-1,20

17,00

-2,55

Prezado Cliente, este boleto não quita saldos de meses anteriores.

Autenticação Mecânica
Para uso do banco



CLIENTE
FABRICIO CANDIDO DA COSTA

Débito Automático
140190692

Data de Vencimento
08/02/2025

Valor
R\$ 80,17

84810000000-8 80170162202-3 50208140190-4 69204713122-5



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

Pague
com
Pix





DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0007.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

REIMPRESSÃO

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

CRECHE MARIA DE NAZARE RUA ZUMBI DOS PALMARES 640 CX 1 SETOR NORTE 38300-174 ITUIUTABA, MG CNPJ 21.293.200/0001-00		Referente a DEZ/2024	Vencimento 17/01/2025	Valor a pagar (R\$) 2.088,18
			NOTA FISCAL Nº 216165954 - SÉRIE 000 Data de emissão: 06/12/2024 Consulte pela chave de acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 31241206981180000116660002161659541064259289 Protocolo de autorização: 1312400234560803 07.12.2024 às 07:33:42	
Nº DO CLIENTE 7005703344	Nº DA INSTALAÇÃO 3001373632			

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Datas de Leitura			
Comercial	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
Trifásico			05/11	06/12	31	07/01

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados			Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS				
Energia Elétrica	kWh	1.970	1,02651612	2,022,21	52,89	2,022,21	18,00	363,99	0,81489161
Contrib Ilum Publica Municipal				65,97					
TOTAL				2.088,18	52,89	2.022,21		363,99	
Bandeira Amarela - Já Incluído no valor a pagar				37,71					

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
DEZ/24	1.970	63,54	31
NOV/24	1.723	61,53	28
OUT/24	2.468	74,78	33
SET/24	1.688	54,45	31
AGO/24	1.170	37,74	31
JUL/24	1.590	53,00	30
JUN/24	1.848	56,00	33
MAI/24	1.930	68,92	28
ABR/24	1.964	65,46	30
MAR/24	1.875	56,81	33
FEV/24	564	20,14	28
JAN/24	1.021	32,93	31
DEZ/23	2.057	70,93	29

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ARB145007622	604	2.574	1	1.970

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	2.022,21	18,00	363,99
PASEP	1.658,22	0,57	9,45
COFINS	1.658,22	2,62	43,44

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.



PIX Pague Aqui

Código de Débito Automático 000013736327 Dezembro/2024	Instalação 3001373632	Vencimento 17/01/2025	Total a pagar R\$2.088,18
83660000020-9 88180138009-1 31369537133-3 00013736327-1			

de

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 4108/2025

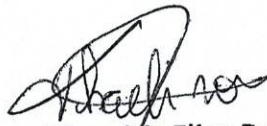
À **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, que totalizam o valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) para ser utilizado pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 07 de março de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PLANO DE TRABALHO 2025				Convênio nº:	
1 – Identificação do Solicitante					
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE				CNPJ: 21.293.238/0001-22	
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES 640				Bairro: SETOR NORTE	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-174	Fone: (34)32613715	Lei de Utilidade Pública Municipal 2.138 DE 04/06/82	
Conta Corrente: 784-6	Banco: 001 BRASIL	Agência: 8695-9		Registro CMAS: 009/98	
Nome do Responsável: LUIZ ANTONIO DE MIRANDA				Cargo: Presidente	
Data de Vencimento do mandato: 02/04/2026				Fone Contato: (34) 996687074	
Endereço de Contato ZUMBI DOS PALMARES 640				CEP: 38.300-174	
2 – Caracterização da Proposta				Duração	
2.1 – Programa/Título: Custeio e Manutenção da Creche maria de Nazaré com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.				Início	Término
				01/01/2025	01/12/2025
2.2– IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇOS: Prestação de Assistência social e orientação pedagógica e social às crianças, preferencialmente, filhas de pais trabalhadores. A creche desempenha um papel essencial no serviço social, oferecendo cuidado, educação e segurança para crianças pequenas. Além de apoiar o desenvolvimento infantil, auxilia famílias trabalhadoras, garantindo um ambiente acolhedor e estimulante com centro de convivência, brinquedoteca salas de atendimentos. Também promove inclusão social, alimentação adequada e acompanhamento pedagógico e social, contribuindo para a formação cidadã desde a primeira infância.					

Luiz Antonio de Miranda

2.3 – Justificativa:

Necessitamos da manutenção e reparo do centro de convivência, brinquedoteca, salas de atendimentos, sala de recreação, biblioteca da unidade I da creche onde será realizado pintura do espaço de 820m² e troca de 980m² piso que e escorregadio para um piso antiaderente para mais segurança.

Execução de reparos, consertos, pinturas, imóvel localizado no bairro setor Norte. Consideramos que seja aprovado o objeto escrito visto que no caderno de apoio técnico integrado cita na página 95

Assim, podemos dizer que as principais categorias de gastos de custeio podem ser descritas da seguinte forma: contratações de Pessoa Física e Jurídica: reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações para acessibilidade de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel; realização de capacitação e outras atividades relacionadas aos serviços;

3 – Previsão de Atendimento Físico

3.1 – Meta Pactuada:

334 CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS

3.2 – Público Alvo:

CRIANÇAS

4 – Proposta

Paulo Roberto de Almeida



Creche
Maria de Nazaré

Unidade I e II

CRECHE MARIA DE NAZARÉ



Creche
Maria de Nazaré

Unidade I e II

4.1 – Valor do Concedente:

R\$ 130.000,00

**4.2 – Outras Fontes da
Entidade:**

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Custos solicitados à Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Especificação	Total
MATERIAL DE PINTURA: LATAS DE TINTAS, ROLO PARA PINTURA, FUNDO DE PARDE, LIXAS DE PAREDE, PINCEIS, ARGAMASSA, MASSA CORRIDA E TINER. MATERIAL PARA REPARO DO PISO: PISO CERAMICA, REJUNTE E ARGAMASSA PARA PISO. MAO DE OBRA PINTOR E PEDREIRO	

[Handwritten signature]



Creche
Maria de Nazaré
Unidade I e II

CRECHE MARIA DE NAZARÉ



Creche
Maria de Nazaré
Unidade I e II

TOTAL	
.....	130.000,00
.....	

6 – Cronograma de Desembolso Financeiro/Concedente (Subvenção)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Prevista			130.000,00			
Recebida						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Prevista						
Recebida						

12 – Declaração

Antônio de M.



Creche
Maria de Nazaré

Unidade I e II

CRECHE MARIA DE NAZARÉ



Creche
Maria de Nazaré

Unidade I e II

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Local e Data

CRECHE MARIA DE NAZARÉ
LUIZ ANTONIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

14 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO:

Local e Data

Concedente

Luiz Antonio de Miranda



DESPACHO

Ituiutaba-MG, 26 de março de 2025.

Assunto: Aprovação do PLANO DE TRABALHO Creche Maria de Nazaré

PROCESSO 4108/2025

AO SETOR DE CONVÊNIOS

Senhor(a),

A presente proposta de custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, que atende 334 crianças de 0 a 5 anos em situação de vulnerabilidade, possui elevada relevância social e encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no âmbito da Proteção Social Básica. O serviço ofertado pela instituição contribui diretamente para a prevenção de situações de risco social, promovendo o desenvolvimento integral da criança na primeira infância — fase essencial para a formação física, emocional, cognitiva e social do ser humano.

A atuação da creche fortalece a função protetiva das famílias, ao proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e educativo, possibilitando também que pais e responsáveis exerçam atividades laborais com tranquilidade, favorecendo a autonomia familiar e a inclusão social. Além disso, a oferta continuada e qualificada desse serviço complementa as ações das políticas de educação, saúde e assistência social, de forma intersetorial, como preconiza o SUAS.

Ao assegurar acesso a direitos fundamentais como convivência familiar e comunitária, cuidado, proteção e estímulos adequados ao desenvolvimento, a proposta reafirma o compromisso com a equidade, a justiça social e a garantia de direitos, contribuindo para a consolidação de uma rede de proteção social eficaz e comprometida com a superação das desigualdades.

A proposta de custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré atende diretamente ao interesse público ao garantir o atendimento diário e sistemático de 334 crianças de 0 a 5 anos, promovendo o cuidado, a proteção e o desenvolvimento integral na primeira infância. Alinhada às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), essa iniciativa contribui para a promoção da equidade social, assegurando direitos fundamentais às crianças em situação de vulnerabilidade e fortalecendo a rede de proteção social no território.

Além de favorecer o pleno desenvolvimento infantil, o serviço prestado pela creche permite que famílias em situação de risco social tenham suporte adequado para exercer suas funções protetivas, ao mesmo tempo, em que ampliam suas condições de inclusão produtiva e participação social. Dessa forma, a proposta representa uma ação essencial para a prevenção de rupturas de vínculos familiares e comunitários, reafirmando o papel do Estado na promoção do bem-estar coletivo, da cidadania e da justiça social.



Gestora de Contratos: Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280 – Diretora da Proteção Social Especial.

Fiscal de Contratos: Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566 – Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

Segue anexo o espelho da programação da Emenda Parlamentar.

Após análise técnica e considerando a conformidade com os objetivos da política de assistência social, aprova-se o Plano de Trabalho apresentado, referente às páginas 68 a 72 do documento. As ações descritas demonstram alinhamento com os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), especialmente no que diz respeito à promoção da proteção social, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e à garantia de direitos. A proposta está tecnicamente adequada, apresenta viabilidade de execução e contribui para a ampliação da rede socioassistencial, estando, portanto, apta à implementação conforme os parâmetros estabelecidos.

Atenciosamente,

MANUELA GUEDES VIANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DAIANE APARECIDA CINTRA
Gestora de Contratos
Decreto n.º 11.387/2025

THIAGO OLIVEIRA SILVA
Fiscal de Contratos
Decreto n.º 11.387/2025



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Secretaria Nacional de Assistência Social

Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

Ed.The Union - Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS,Trecho 3,Lote 1 - Guará

Sede do FNAS CEP:70.610-635-Brasilia/DF Tel.:0800 707 2003 E-mail:sigtv.informacoes@cidadania.gov.br

ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 313420220240004

1. Origem do Recurso:

Tipo Recurso	Ano	Número
EMENDA	2024	202439140006

2. Ente Federado Indicado:

UF	Esfera	Município
MG	MUNICIPAL	ITUIUTABA
Ente: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 97.529.547/0001-10

3. Dados da Programação:

Ano	Número	Funcional Programática
2024	313420220240004	082445131219G0031
GND 3: R\$ 397.000,00	GND 4: R\$ 0,00	Total Programação: R\$ 397.000,00

Situação: Programação com OB Efetivada

Programa: Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - EMENDAS INDIVIDUAIS 2024

Número Processo SEI: 71000090579202418

4. Dados da Nota de Empenho:

Nº Empenho	Ano Empenho	Nº PTRES	Nº Plano Interno	GND	Valor
Não foram encontrados dados de nota de empenho para esta programação.					

5. Dados do Pagamento:

Ordem Bancária	Data da Ordem Bancária	GND	Banco	Agência	Conta Corrente
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759090
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000759104
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000071030X
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000755516
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727148
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	000000727121
152	24/01/2025	3 - Custeio	001	002046	00000072713X

6. Dados da Unidade Socioassistencial Beneficiaria:

6.1 - Centro Social Leão XIII

CNPJ/CGC: 19.473.420/0001-13

Endereço: Rua 12 c/ 37 e 39, n.º 1431 , BAIRRO: Setro Sul,
CIDADE: ITUIUTABA

GND3: R\$ 26.000,00

GND4: R\$ 0,00

Total Indicado: R\$ 26.000,00

6.1.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua 12 c/ 37 e 39, n.º 1431, Setro Sul, ITUIUTABA - MG

6.1.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiaria

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

6.2 - Creche Espírita Joséfina de Magalhães

CNPJ/CGC: 21.237.243/0001-18

Endereço: Rua Antonio Costa Junqueira, nº 915 , BAIRRO: Platina, CIDADE: ITUIUTABA

GND3: R\$ 45.000,00

GND4: R\$ 0,00

Total Indicado: R\$ 45.000,00

6.2.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Antonio Costa Junqueira, nº 915, Platina, ITUIUTABA - MG

6.2.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

6.3 - Lar Espírita Maria José Fratari**CNPJ/CGC:** 21.332.705/0001-86**Endereço:** Rua Cincinato Lourenço Freire, n.º 12 , BAIRRO: Ipiranga,
CIDADE: ITUIUTABA**GND3:** R\$ 150.000,00**GND4:** R\$ 0,00**Total Indicado:** R\$ 150.000,00**6.3.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária****Serviço****Endereço****6.3.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária****Nome do Item****Quantidade Vinculada**

6.4 - Creche Maria de Nazaré I

CNPJ/CGC: 21.293.238/0001-22	Endereço: Rua Zumbi dos Palmares, n.º 640 , BAIRRO: Setor Norte, CIDADE: ITUIUTABA	
GND3: R\$ 130.000,00	GND4: R\$ 0,00	Total Indicado: R\$ 130.000,00

6.4.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Rua Zumbi dos Palmares, n.º 657, Setor Norte, ITUIUTABA - MG

6.4.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

6.5 - Lar Espírita Pouso do Amanhecer

CNPJ/CGC: 21.236.989/0001-07

Endereço: Av. 33, nº 1777 , BAIRRO: Natal, CIDADE: ITUIUTABA

GND3: R\$ 46.000,00

GND4: R\$ 0,00

Total Indicado: R\$ 46.000,00

6.5.1 - Serviços Prestados Pela Unidade Socioassistencial Beneficiária

Serviço	Endereço
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Av. 33, nº 1777, Natal, ITUIUTABA - MG

6.5.2 - Itens Indicados para Unidade Socioassistencial Beneficiária

Nome do Item	Quantidade Vinculada
--------------	----------------------

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4108/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: CRECHE MARIA DE NAZARÉ

CNPJ: 21.293.238/0001-22

Endereço: Rua Zumbi dos Palmares, 640, Setor Norte.

Objeto proposto: Custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

Valor total do repasse: R\$ 130.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **CRECHE MARIA DE NAZARÉ**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba em suprir atividades concernentes ao âmbito **de assistência social**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município visando custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014)."

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 27 de março de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Tamiris Rodrigues Santos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 272/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4108/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CRECHE MARIA DE NAZARÉ solicita a celebração de Termo de Fomento para repasse de verbas originárias de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones para investimento (fls. 02).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/66.

Em fls. 67 foi proferido despacho do Setor de Convênios solicitando indicação do Gestor e Fiscal do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Foram complementados os documentos em fls. 68/72.

Em fls. 73/74 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato, bem como, confirmada a disponibilidade dos recursos originados da Emenda Parlamentar (fls. 80).

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 83/87.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Parlamentar no valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) (fls. 68/72).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 73):

“(...) A atuação da creche fortalece a função protetiva das famílias, ao proporcionar um ambiente seguro, acolhedor e educativo, possibilitando também que pais e responsáveis exerçam atividades laborais com tranquilidade, favorecendo a autonomia familiar e inclusão social. (...)”

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 86) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Ressalta-se que não cabe à PROGERAL a análise subjetiva e técnica do repasse de recursos, respondendo o agente público que autorizou tais valores por eventuais questionamentos.

Por todo exposto, tem-se que não há impedimento a celebração do Termo de Fomento pretendido.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 27 de março de 2025.

Luiz David Lara Filho

Procurador Adjunto

Processo Administrativo e do Contencioso

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E CRECHE MARIA DE
NAZARÉ.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **CRECHE MARIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ sob nº 21.293.238/0001-22, com sede na Rua Zumbi dos Palmares, nº 640, Bairro Setor Norte, representado por seu Presidente **LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 4108/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2025**, tem por objeto custeio e manutenção da Creche Maria de Nazaré, com atendimento de 334 crianças de 0 a 5 anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra; Matrícula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matrícula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), assim discriminados:

– Emenda Parlamentar do Deputado André Janones – R\$130.000,00

TOTAL – R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII -Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 28 de março de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PROCESSO: 4108/2025

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – Emenda Parlamentar
Deputado André Janones**

INTERESSADO: Creche Maria de Nazaré

PARECER TÉCNICO Nº 073/2025– CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 4108/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura e a **Creche Maria de Nazaré**.

Em análise do Pedido e Plano de Trabalho, verificamos que, foi solicitado o repasse no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente à Emenda Parlamentar destinada pelo Deputado André Janones, apresentando seu Plano de Trabalho, atendendo os ditames da Lei 13.019/2014.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II -DA ANÁLISE

Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSTO



CARTIIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
PAULO CESAR CARDOSO

1ª HABILITAÇÃO
12/02/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
25/11/1969 ITUIUTABA/MG

4a DATA EMISSÃO
26/12/2023

4b VALIDADE
26/12/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2107006 SSP GO

4d CPF
793.688.326-68

5 Nº REGISTRO
00785645252

9 CAT HAB.
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
EDISON ALVES CARDOSO

SIRLENE ALVES CARDOSO



Paulo Cesar Cardoso

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		26/12/2028	
A1			
B		26/12/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
ITUIUTABA, MG

Lucas Vilas Boas Pacheco
LUCAS VILAS BOAS PACHECO
CHEFE DE TRANSITO

ASSINATURA DO EMISSOR

45927853633
MG654211833

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME

ANA MARIA MACIEL SOARES

1ª HABILITAÇÃO

05/07/2002

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

01/09/1972 ITURAMA/MG

4ª DATA EMISSÃO

31/07/2023

4b VALIDADE

31/07/2028

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

M7464222 SSP MG

4d CPF

951.895.136-53

5 Nº REGISTRO

02441487509

9 CAT. HAB.

B

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

EZEQUIAS PEREIRA MACIEL

ELITA PEREIRA MACIEL



Ana Maria Maciel Soares

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/07/2028	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

ITUIUTABA, MG

Lucas Vilas Boas Pacheco
CHEFE DE TRÂNSITO

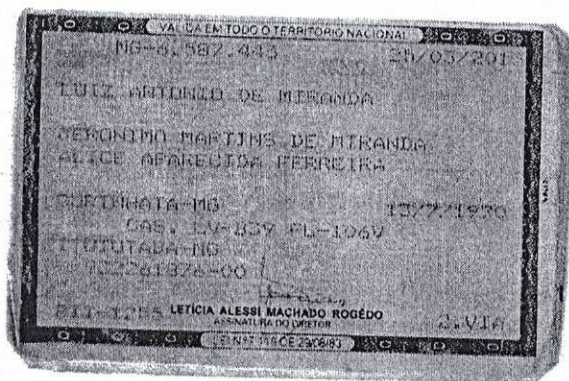
ASSINATURA DO EMISSOR

23086350050
MG644604883

MINAS GERAIS

2625914464

2625914464





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2.4 NOME (COGNOME)
FABRICIO CANDIDO DA COSTA

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
05/06/1981, ITUIUTABA, MG

4a DATA EMISSÃO
21/03/2025

4b VALIDADE
18/03/2035

ACC ☒ D

4c CATEGORIA DE VEÍCULO (CLASSIFICAÇÃO)
MG8898592 SSP/MG

6a CPF
056.026.996-00

6b Nº REGISTRO
03371315622

6c CAT. HAB.
AB

7 NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

8 FILIAÇÃO
SILVIO CANDIDO DA COSTA
MARIA DE LOURDES DA COSTA

9 ASSINATURA DO PORTADOR

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

1449

1450

145

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.293.238/0001-22
Razão Social: CRECHE MARIA DE NAZARE
Endereço: RUA ZUMBI DOS PALMARES 640 / SETOR NORTE / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2025 a 28/04/2025

Certificação Número: 2025033000280239665352

Informação obtida em 09/04/2025 10:44:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA **ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 4.108 / 2025

Em face ao ofício da **Creche Maria de Nazaré**, CNPJ 21.293.238/0001-22, que por intermédio de seu Presidente, Luiz Antônio de Miranda, solicitou a celebração de Termo de Fomento e a liberação de recursos no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), proveniente de Emenda Parlamentar do Deputado Federal André Janones, para ser utilizada conforme plano de trabalho apresentado às fls. 68 a 72, objetivando o custeio e manutenção do serviço ofertado de assistência educacional, orientação pedagógica e social às crianças de 0 a 5 anos em situação de vulnerabilidade.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho, bem como indicou a gestora e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.73 e 74.

Diante disso, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico nº 0272/2025 exarado pela Procuradoria Geral, e, ainda o parecer técnico nº 073/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para a **Creche Maria de Nazaré**.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 11 de abril de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.04.11
11:06:18 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba